

234

0234

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.217 DE 05 DE MAIO DE 2009
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

"ALTERA A LEI 2.127 DE 20 DE JUNHO DE 2008 E 2.185 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008."

ABEL JOSÉ LARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da lei 2.127, de 20 de junho de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Toda propaganda, publicidade, anúncio, mensagens, mesmo de caráter religioso, filosófico ou político, mencionados no art. 1º caput, nas situações previstas nos incisos I a IX do mencionado artigo, inclusive suas estruturas de sustentação, deverão ser retiradas e, se inscrições ou pinturas em muros e paredes, apagadas, por seus responsáveis no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após notificação para remoção ou para serem apagadas, se inscrições ou pinturas.

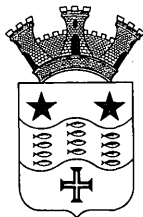
Art. 3º O inciso II do artigo 3º da lei 2.127, passa a ter a seguinte redação:

II- Persistindo a infração, após a aplicação da primeira multa, será aplicada multa correspondente ao dobro do valor da primeira, reaplicada a cada 15 (quinze) dias até a efetiva remoção dos anúncios publicitários e de suas estruturas de sustentação ou de serem apagadas as inscrições ou figuras.

§ 1º Efetuada a notificação e decorrido o prazo mencionado no caput, poderá a Administração Pública Municipal retirar os anúncios publicitários e suas estruturas de sustentação ou somente estas, se apenas o anúncio for retirado, ou apagar as inscrições ou figuras, se em muros ou paredes, cobrando do responsável as despesas decorrentes da retirada, remoção e armazenamento administrativa ou judicialmente.

§ 2º São solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa e das despesas de retirada, remoção e armazenamento das estruturas de sustentação do anúncio;

- I- A empresa de publicidade que tenha requerido a licença do anúncio;
- II- o proprietário ou possuidor do imóvel onde o anúncio estiver instalado;
- III- ao anunciante;
- IV- à empresa instaladora;
- V- aos profissionais responsáveis técnicos;



0235

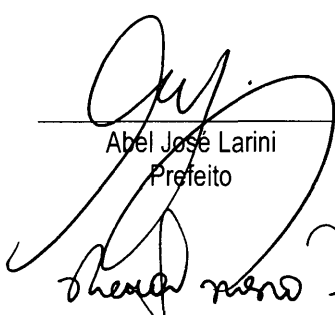
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

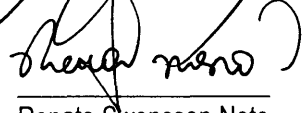
ESTADO DE SÃO PAULO

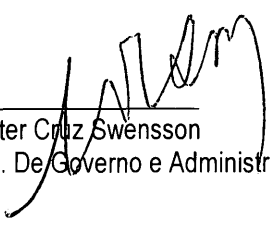
LEI Nº 2.217 DE 05 DE MAIO DE 2009
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

VI- a empresa de manutenção.

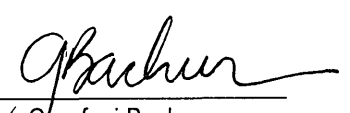
Prefeitura Municipal de Arujá, 05 de maio de 2009.


Abel José Larini
Prefeito


Renato Swensson Neto
Secretário Mun. de Assuntos Internos e Jurídicos


Walter Cruz Swensson
Secretário Mun. De Governo e Administração

Registrado e Publicado neste Departamento
na data acima indicada.


Vanesá Garofani Bachur
Diretora do Departamento de Administração